



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPÓLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a alterar o Parágrafo Único do art. 107 e o art. 108 da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

**ALESSANDRO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** – Fica alterado o Parágrafo Único do art. 107 e o art. 108 da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 107 – [...]*

*Parágrafo único – Completado o segundo período aquisitivo, o servidor ficará obrigado a usufruir de, no mínimo, trinta dias de férias, sob pena de perder o direito das férias relativas ao primeiro período aquisitivo, com exceção da impossibilidade de gozo declarada pela administração pública por razões de interesse público, caso em que, haverá a conversão em pecúnia.*

*Art. 108 - A critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em até três períodos de dez dias cada um, resguardado o direito constante no Parágrafo Único do art. 113”.*

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2023.

  
**ALESSANDRO RIBEIRO**  
**Prefeito do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal encaminha a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que visa corrigir o artigo 107 e 108 da Lei Municipal nº 795/2003, ou seja, regulamenta as férias do servidor público municipal, que pelo serviço relevante de interesse público as férias poderão ser convertidas em pecúnia e às férias poderão ser concedidas em até três períodos de 10 (dez) dias cada, para melhor atender o interesse público da Administração Municipal.

Nesses termos, esperamos que essa Colenda Casa de Leis receba o presente projeto, que o mesmo seja analisado pelas comissões competentes e após, seja levado a plenário para as deliberações de praxe para que ao final seja aprovado.

Diante do que expusemos requeremos a tramitação do presente projeto de lei seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE** nos termos constantes da Lei Orgânica do Município de Leopópolis.

Atenciosamente.

  
Alessandro Ribeiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 001/2023  
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.).

OBJETO DA DESPESA: Alteração do Estatuto

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Maio de 2023	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (E-A)
20.000,00	20.000,00	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EEXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2023	3.1.90.11.00.00 3.1.90.13.00.00	Vencimentos e Vantagens Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EEXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2023	20.000,00	Maio a dezembro
2024	30.000,00	Janeiro a dezembro
2025	40.000,00	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de **2023**, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Município de Leopópolis – PR, 16 de maio de 2023.

  
Mário Maduenho Júnior  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

## DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Leopópolis, o **Senhor Alessandro Ribeiro**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, referente ao Projeto de Lei nº 009/2023, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com as indenizações, esta compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 16 de maio de 2023

  
Alessandro Ribeiro  
Prefeito Municipal